



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de resolução nº 0004/23, de autoria do Nobre Vereador Senival Moura, que “institui o Prêmio Imprensa Jovem Jornalista Glória Maria, que homenageia as ações que promovam o protagonismo infantil e juvenil, o direito à comunicação e à liberdade de expressão por meio, inclusive, da apropriação de recursos midiáticos de aprendizagem na Rede Pública e Particular da cidade de São Paulo”.

Todavia, não consta do projeto qualquer documento comprobatório da anuência da família de Glória Maria em relação à utilização de seu nome como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, providência essa também indispensável, tendo em vista que o nome civil é direito da personalidade e como tal, merece proteção jurídica.

Acerca do nome, Silvio Venosa aponta que “o nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade.” [in *Direito Civil*, 2005, p. 211, v. 1]

Sobre o tema, são elucidativos os artigos 17 e 20 do Código Civil, que pontuam acerca da proteção jurídica dada ao nome civil e da possibilidade da família de exigir proteção judicial ao nome civil dos mortos.

Ademais, é pertinente aplicar ao presente caso, analogicamente, o tratamento dado pelo Regimento Interno à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, concessão esta que exige anuência do homenageado:

“Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - **A instrução do projeto deverá conter**, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, **a anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras.” [destacamos]



Isso posto, serve a presente para:

- 1) solicitar a juntada de documentação comprobatória da anuência dos familiares de Glória Maria quanto à instituição de honraria contendo seu nome;
- 2) indagar sobre o valor da despesa criada e se esta encontra respaldo orçamentário, tendo em vista o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,  
atenciosamente,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Relator

Exmo. Sr. Vereador Senival Moura

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 8335/2024**

---

**Autores**

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 25/06/2024

Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) em 25/06/2024